



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO
EM 10/12/2021
Alex Costa
PMTN

LEI MUNICIPAL Nº 2068/2021 DE 10 DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Criar o Comitê Municipal de Preservação do Meio Ambiente, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Urbanos, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte – PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 020/2021 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Preservação do Meio Ambiente, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Urbanos, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte – PE, tendo por objetivo o intercâmbio de informações e o planejamento de ações conjuntas voltadas à prevenção de riscos e ao combate dos focos de incêndios.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Preservação do Meio Ambiente, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Urbanos, tem atuação de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento, de natureza permanente, tem por objetivo o intercâmbio de informações e o planejamento de ações conjuntas voltadas à preservação do meio ambiente e de prevenção de riscos e ao combate dos focos de incêndios no Município de Taquaritinga do Norte, no que ampara a legislação e políticas públicas vigentes.

Parágrafo único. As ações decorrentes desta lei serão planejadas e executadas de forma transversal e articulada pelos órgãos e entidades que compõem o Comitê Municipal de Preservação do Meio Ambiente, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Urbanos, diretamente ou por intermédio de parcerias.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Preservação do Meio Ambiente, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Urbanos terá as seguintes atribuições:

I – Levantamento, georreferenciamento e monitoramento das áreas preservação e conservação do meio ambiente no Município de Taquaritinga do Norte, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na legislação federal, estadual e municipal.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

II - Levantamento, georreferenciamento e monitoramento das áreas de risco de incêndios no Município de Taquaritinga do Norte, visando ao armazenamento dos registros de ocorrência em um banco de dados, gerenciado pelo comitê e administração pública municipal respectivamente;

III - Planejamento, execução, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos, ações e campanhas preventivas e/ou corretivas, de acordo com a legislação vigente;

IV - Execução de ações continuadas de educação ambiental, de práticas sustentáveis de preservação, de prevenção e combate aos incêndios florestais e urbanos;

V - Propor convênios entre o setor público e a iniciativa privada com a finalidade de garantir a execução das ações;

VI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Preservação do Meio Ambiente, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Urbanos será composto 14 (catorze) membros titular e seu respectivo suplente, representando órgãos, instituições, entidades e movimento da sociedade civil, listados abaixo, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III - Secretaria de Obras e Urbanismo;

IV - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

V - Secretaria de Saúde;

VII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VIII - Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte;

IX - Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte;

X - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Taquaritinga do Norte;

XI - Grupo de Escoteiros Chefe Severino Leandro;

XII - Representante de Associação Comunitária e Não Governamental;

XIII - Representantes da Classe Profissional registrado no conselho da categoria respectivamente, sendo 01 (um) representante e suplente de cada categoria e distribuídos da seguinte forma:

- a) Profissional em bacharel registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente com atuação na legislação ambiental e domiciliado no município;
- b) Profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, preferencialmente com atuação e domiciliado no município;
- c) Profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, preferencialmente com atuação e domiciliado no município.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Parágrafo único. Os órgãos, instituições, entidades e movimentos indicados nesta lei para compor o comitê, serão comunicados por escrito para realização de indicação dos seus representantes e deverá fazê-lo também por escrito, conforme processos estabelecidos internamente e de acordo com a sua organização, aplica-se ainda subsidiariamente os mesmos moldes no caso dos profissionais de classe, sendo facultado convite direto ao profissional, observado o que determina as alíneas "a", "b" e "c" do inciso XIII do Art. 4º desta Lei.

Art. 5º - O mandato dos membros componentes do Comitê Municipal de Preservação do Meio Ambiente, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Urbanos, inclusive os Coordenadores, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. A coordenação será exercida conjuntamente pelo membro titular de origem de órgãos indicados pelo Poder Executivo e pelo membro titular de origem das Entidades e Movimentos que foram indicados na forma desta lei, excetuando-se os representantes previstos nos incisos VIII e IX do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Os membros e coordenadores exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 7º - O Pleno do Comitê Municipal de Preservação do Meio Ambiente, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Urbanos deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. Os atos serão homologados pela autoridade competente, dando-se consequentemente a devida publicidade no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE).

Art. 8º - O Comitê Municipal de Preservação do Meio Ambiente, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Urbanos, elaborará regimento contendo as normas de funcionamento e de atuação, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO